



## CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI Nº 554

*Sanção a  
presente lei com  
redigida.*

*Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.*

*Em 17.12.60*

DECRETA:-

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais;

- Artº 1º- O Sr. Prefeito Municipal de S. Mateus, fica autorizado a conceder natalina aos funcionários e trabalhadores diaristas municipais de acordo com a presente Lei.
- Artº 2º- Os funcionários com mais de cinco anos de exercício terão direito a natalina de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Artº 3º- Os funcionários com mais de dois até cinco anos de exercício, terão direito a CR\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Artº 4º- Os funcionários com mais de seis meses até dois anos de exercício, terão direito a CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).
- Artº 5º- Aos trabalhadores diaristas municipais, caberão a totalidade das importâncias de acordo com seus direitos adquiridos mencionados nos artigos primeiro, segundo, terceiro e quarto desta Lei.
- Artº 6º- O prazo para contagem de período de aquisição dos direitos a que se refere o artigo 4º desta Lei, serão contados a partir de 25 de junho do ano de 1.960.
- Artº 7º- Os funcionários inativos (aposentados) serão beneficiados com a importância de CR\$ 1.000,00 indistintamente.
- Artº 8º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão em excesso da arrecadação neste exercício.
- Artº 9º- Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.